TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 77/2024

1) INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Cosmópolis, inscrita no CNPJ. nº 00.060.981/0001-62, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro - Cosmópolis - SP, pretende adquirir, com base no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, por intermédio do Setor de Compras e do Presidente/Ordenador de Despesas Sr. André Luiz Barbosa Franco, um aparelho de ar condicionado inverter, modelo split de 18.000 BTUS para o Departamento de Informática da Câmara Municipal de Cosmópolis, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência da Contratação Direta nº 77/2024.

2) OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de um aparelho de ar condicionado inverter, modelo split de 18.000 BTUS para o Departamento de Informática da Câmara Municipal de Cosmópolis.

3) JUSTIFICATIVA

A aquisição se faz necessária devido o aparelho de ar condicionado existente no departamento ter apresentado problemas operacionais e o custo para conserto aproximar-se do valor de um novo equipamento. Também foi verificado junto ao departamento de patrimônio da Câmara e o aparelho existente foi adquirido em 26 de outubro de 2016, ou seja, há mais de oito anos, não sendo aconselhável o conserto do aparelho existente em vista de sua vida útil, haja visto que o equipamento fica ligado 24 horas por dia.

4) DO FORNECIMENTO

O objeto da contratação tem a natureza de bem/serviço comum.

Quando do envio da Autorização de Contratação, a empresa Contratada deverá executar o objeto desta contratação em um prazo máximo de 60 dias corridos.

5) DO PREÇO

O valor ofertado, deverá compor todos os custos diretos e indiretos, não cabendo nenhum acréscimo.

Em caso de divergência de valor unitário e total do item, bem como do valor total da proposta, será considerado como correto o valor unitário do item, e com base neste valor o total será apurado para registro do valor total da proposta.

6) DESCRIÇÃO DO ITEM DO OBJETO

QUANT.	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01 UN.	**Aparelho de ar condicionado 18.000 Btus - Inverter - Modelo Split** - Parede, Ciclo Frio, Tensão 220V, Frequência 60Hz; - Gás Refrigerante R32; - Classificação energética Inmetro "B" ou superior; - Filtragem do Ar para redução de bactérias e odores; - Funções: oscilar, autolimpeza, silêncio; - Modo de operação: resfriar, desumidificar, ventilar e automático; - Timer Digital; - Manual do usuário em língua portuguesa; - Controle Remoto sem Fio; - Vazão de Ar m³/h: 700 ou superior; - Compressor com garantia mínima de 2 anos; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) pela loja, sem prejuízo da garantia ofertada pelo fabricante. **MARCA:** **MODELO:**	**R$ 4.125,00**	**R$ 4.125,00**
	VALOR TOTAL	**R$ 4.125,00***	

*** Valor de R$ 4.125,00 corresponde ao valor estimado da contratação obtido através de Pesquisa de Preços.**

7. DA ENTREGA E GARANTIA

7.1. O aparelho de ar condicionado, tanto a evaporadora, quanto a condensadora deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

7.2. O aparelho deverá ser entregue no Setor de Compras da Câmara Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas nº 500, Centro, Cosmópolis-SP, de 2ª a 6ª feira, das 08h30min às 15 horas, quando será realizada a conferência.

7.3. Em caso de irregularidades e/ou defeitos, o equipamento será devolvido à empresa, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para substituir o item rejeitado.

7.4. O prazo de entrega será de 60 dias corridos, contados a partir da data de envio da Autorização de Contratação Direta.

7.5. A empresa vencedora se responsabilizará pela entrega do aparelho de ar condicionado, objeto desta Contratação, sem que haja cobrança de fretes ou taxas.

7.6. O aparelho de ar condicionado deverá ser novo, de primeiro uso, que esteja sendo comercializado, possua peças de reposição no mercado e que atenda as especificações mínimas exigidas.

7.7. A contratada deverá fornecer cobertura total quanto ao conserto e substituição de peças do equipamento que por ventura venha apresentar defeitos, dentro do prazo de garantia.

7.8. No caso de devolução do aparelho de ar condicionado e/ou retiradas dos mesmos para manutenção fora da área do Município de Cosmópolis, dentro do período de garantia, o frete correrá por conta da Contratada.

7.9. A Câmara Municipal de Cosmópolis se reserva ao direito de recusar o pagamento do aparelho de ar condicionado caso não estiver de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

7.10. Havendo divergência quanto à conformidade do aparelho de ar condicionado entregue com as especificações deste Termo de Referência o pagamento somente será liberado após ter sido solucionada a pendência, correndo por conta da empresa contratada todas as despesas com devoluções, substituições ou complementações das mesmas.

7.11. O aparelho de ar condicionado deverá vir embalado em suas caixas originais para que não corra nenhum risco no transporte de danos aos mesmos. A Câmara não aceitará riscos, amassados, lascas etc, ou seja, o aparelho deverá estar em perfeito estado.

8) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Empresas do ramo pertinente ao objeto deste Termo de Referência.

8.2. Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal (cartão CNPJ), com situação ativa.

8.3. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual "Inscrição Estadual", relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.4. Certificado de regularidade de situação do empregador junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço "CRF" - FGTS.

8.5. Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e abrangendo inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

8.6. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativas aos débitos trabalhistas - CNDT.

8.7. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa referentes ao imposto ICMS.

8.8. As certidões que não tiverem data de validade, serão aceitas, desde que sua emissão tenha sido em até 90 (noventa) dias da data de apresentação das mesmas.

8.9. Será verificado conforme previsto do §4º do Artigo 91, a regularidade fiscal do contratado através de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). A certidão emitida será parte integrante deste processo.

9) EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se formalizará através da emissão de **nota de empenho.**

Empresa vencedora deverá emitir nota fiscal eletrônica de mercadoria "DANFE" referente ao objeto contratado.

O prazo de fornecimento será em até 60 dias corridos a contar da data de envio da Autorização de Contratação.

10) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento em parcela única em até 05 dias da emissão das notas fiscais e conclusão do fornecimento do objeto contratado.

Pagamento através de cheque da Câmara Municipal de Cosmópolis, via Boleto Bancário ou Transferência Bancária (a compensação da transferência ocorre após dois dias úteis, caso seja correntista do Banco do Brasil ocorre no mesmo dia).

A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal eletrônica de mercadoria - DANFE, referente ao objeto contratado, e encaminhar via e-mail flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br.

Caso a empresa contratada não seja optante pelo Simples Nacional, a nota fiscal deverá ser emitida com retenção de Imposto de Renda de 1,2% sobre o valor total da nota fiscal, conforme IN RFB nº 1234/12, IN RFB nº 2145/23 e Decreto Municipal nº 6053/23 da Prefeitura de Cosmópolis.

11) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

12) PROPOSTAS

As empresas interessadas deverão encaminhar propostas em papel timbrado (caso tenha) devidamente assinado ao seu final, conforme condições deste Termo de Referência, através do e-mail **tati@camaracosmopolis.sp.gov.br**.

As Empresas que encaminharem propostas estarão dando aceite em todos **OS TERMOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E ATENDERÃO E CUMPRIRÃO TODAS AS CLÁUSULAS PREVISTAS NESTE TERMO.**

A Empresa que apresentar o menor preço **GLOBAL** deverá possuir a documentação exigida nos itens **8.2 a 8.9,** além de se enquadrar na cláusula **8.1,** sob pena de **desclassificação**.

Quando do preenchimento da proposta as empresas devem se atentar a obrigatoriedade da informação da **marca e modelo** dos produtos ofertados, pois sem a identificação dos mesmos, não é possível a verificação do atendimento aos requisitos mínimos dos itens solicitados. Caso a empresa não informe a marca e modelo em sua proposta, a mesma será **desclassificada**.

13) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes a CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 77/2024, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo relacionada:

Órgão:	02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.:	02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora:	02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional:	010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Atividade:	2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.:	44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento:	44.90.52.34.00.00	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
Fonte de Recursos:	01	Tesouro

14) DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a contratação será de R$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais).

15) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer o objeto contratado, conforme especificações da proposta e deste Termo de Referência.

b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta contratação.

c) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da qualidade do produto.

d) Manter durante todo o período de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, com exceção a entrega da mercadoria, que a empresa poderá contratar as suas expensas e sob sua responsabilidade, terceiros para a entrega da mercadoria.

f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

g) Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

16) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Oferecer todas a condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos, dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

b) Emitir Autorização de Contratação.

c) Emitir Nota de Empenho.

d) Realizar o pagamento pontualmente conforme previsto neste Termo de Referência.

17) MODO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa interessada em participar da referida contratação, deverá encaminhar via e-mail: tati@camaracosmopolis.sp.gov.br até o horário (hora de Brasília) e datas definidas no Aviso de **Contratação Direta nº 77/2024**, publicados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no site oficial da Câmara Municipal de Cosmópolis (www.camaracosmopolis.sp.gov.br) ícone Licitações, e no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis (https://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/):

a) Proposta de Preços - conforme modelo disponível; e

b) A empresa deverá obrigatoriamente possuir as certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativas, mencionadas nos itens **8.2 a 8.9** deste Termo de Referência.

b.1) Caso a Câmara não consiga realizar a consulta das referidas certidões, as certidões faltantes serão solicitadas à empresa que apresentar o menor preço por item, a qual terá um dia útil após recebimento da solicitação para envio à Câmara,

sob pena de desclassificação da proposta, no caso do não recebimento dentro do prazo.

b.2) Empresa deverá atender as cláusulas **8.1**, sob pena de **desclassificação.**

18) EMPATE

No caso de empate entre as empresas que encaminharem propostas, a Câmara Municipal, através de seu Setor de Compras, entrará em contato e solicitará às empresas a apresentação de novas propostas visando o desempate, conforme previsto no inciso I do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em caso de permanecer o empate, o Setor de Compras irá realizar sorteio para definição do vencedor.

19) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente conforme artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, se a sua conduta se enquadrar contextualmente em uma das seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais determinações expressas na legislação incidente:

I - der causa à inexecução parcial do objeto da contratação;

II - der causa à inexecução parcial do objeto da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do objeto da contratação;

IV - deixar de entregar a documentação exigida no processo de contratação;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contratação;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar;

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

19.2.4. Multa.

19.3. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Todas as sanções previstas nesta Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo a ser designado em momento azado, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

19.10. Pode esta Administração proceder à desconsideração da personalidade jurídica do Contratado sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

19.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.12. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

19.13. A aplicação da multa levará em consideração os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da gravidade da conduta, do prejuízo à Administração Pública, da natureza e gravidade da infração, das peculiaridades do caso concreto, da reincidência. O responsável será notificado previamente sobre a aplicação da multa, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

20) DA RESCISÃO

20.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de referência, por cada uma das partes, assegura à outra o direito de buscar, dentro das condições específicas a cada uma, a tutela de seus direitos, inclusive, quando a legislação assim o permite, a rescisão da contratação.

20.2 - Em favor desta Administração é possibilitada, legalmente, a rescisão unilateral, consoante previsão do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

20.3 - Ao Contratado é possível buscar a rescisão consensual (inc. II) ou por decisão arbitral ou judicial (inc. III), dentro das circunstâncias legais.

21) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Resolução da Câmara Municipal de Cosmópolis nº 420, de 12 de março de 2024.

22) FORO

22.1. Fica eleito o foro de Cosmópolis - SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Dispensa de Licitação.

Cosmópolis, 13 de dezembro de 2024.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente da Câmara Municipal